



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 084 MF/SEAE/COGPI

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2001

Referência: Ofício nº 3961/00/SDE/GAB, de 17 de julho de 2000.

Assunto: Ato de Concentração nº 08012.002791/2000-93.

Requerentes: Ahlstrom Paper Group Oy e Dexter Corporation.

Operação: Aquisição dos ativos envolvendo o negócio de *nonwoven* da Dexter Corporation., pela Ahlstrom Paper Group Oy.

Recomendação: Aprovação sem restrição.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54, da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **AHLSTROM PAPER GROUP OY e DEXTER CORPORATION.**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I - Das Requerentes

I.1 - Ahlstrom Paper Group Oy.

Empresa de origem finlandesa, detida por A. Ahlstrom Corporation, empresa holding do Grupo Ahlstrom. A Ahlstrom Paper Group Oy atua principalmente no setor de papéis especiais e materiais avançados de fibra em rede, sustentando uma posição estratégica no mercado mundial de embalagens flexíveis.

O Grupo atua no Brasil através da Ahlstrom Papéis Ltda., que produz e comercializa filtros de papel para a indústria automotiva. O Grupo Ahlstrom exporta para o Brasil produtos *nonwoven*

No exercício de 1999, o faturamento do Grupo no Brasil foi de R\$ 16,840 milhões¹ (US\$ 9,280 milhões), sendo R\$ 507 mil (US\$ 280 mil) no negócio de *nonwovens* exportado para o Brasil e R\$ 16,333 milhões (US\$ 9,00 milhões) pela Ahlstrom Papéis Ltda. No Mercosul o grupo faturou R\$ 31,593 milhões² (4,7 milhões de Marcos Finlandeses).

O capital social da Ahlstrom é 100% detido pela A. Ahlstrom Corporation.

Nos últimos três anos o Grupo Ahlstrom não realizou quaisquer aquisições, fusões, associações ou constituições conjuntas de novas empresas no Brasil ou no Mercosul, não havendo também, membros da direção do Grupo participando da direção da empresa ora adquirida.

I.2 - Dexter Corporation

Empresa norte americana com sede na cidade de Windsor Locks, estado de Connecticut (EUA) atua mundialmente nos segmentos de ciências da vida, polímeros especiais e *nonwovens materials*. A Dexter é sócia majoritária da companhia Life Technologies Inc., que desenvolve, produz e fornece, mundialmente, mais de três mil produtos, utilizados principalmente na área de pesquisas científicas, bem como comercializa produtos provenientes da engenharia genética. No setor de polímeros, a Dexter atua na formulação e no processamento de revestimentos especiais, cápsulas e adesivos. Tais produtos são direcionados essencialmente aos mercados aeroespacial e de eletrônica.

¹ Taxa Média Anual/99 = 1,815. Fonte: BACEN.

² Taxa Média Anual/99 = 6,72. Fonte: BACEN

A tecnologia desenvolvida pela Dexter para os produtos *nonwovens* é aplicada na produção de embalagens para alimentos, tais como sachês para chá, filtros de café e invólucros para carne. No campo médico, os produtos *nonwovens* são utilizados para produção de material para esterilização, aventais cirúrgicos e cortinas para cirurgias.

A Dexter é uma empresa que tem seu capital social detido por ISP OPCO Holding Inc. (e entidades relacionadas) com 9,98%; FMR Corp. com 7,39%; Mary K Coffin com 5,59% e Outros com 77,04% (sócios com menos de 5%).

No exercício de 1999, o faturamento do Grupo foi de aproximadamente R\$ 1,89 bilhões (US\$ 1,04 bilhão). No negócio de Nonwovens Materials o grupo faturou no mundo R\$ 517 milhões (US\$ 285 milhões), no Mercosul R\$ 4.000 milhões (US\$ 2.200 milhões) e no Brasil R\$ 1 milhão (US\$ 600.000,00).

Nos últimos três anos o Grupo Dexter não realizou quaisquer aquisições, fusões, associações ou constituições conjuntas de novas empresas no Brasil ou no Mercosul, não havendo também, membros da direção do Grupo participando da direção da empresa adquirente.

II - Da Operação

Trata-se da aquisição, pela Ahlstrom, do negócio de *nonwoven materials* da Dexter, o qual envolve a formulação, manufatura e venda de produtos de fibra longa, desidratados e *hydroentangled*. A presente operação envolve todos os ativos relativos ao negócio.

Até a conclusão dessa operação, o negócio continuará a ser conduzido por uma das divisões internas de Dexter e por algumas subsidiárias da empresa, a Dexter Nonwovens AB (Suécia), Dexter Pacific Inc. (Japão) e Dexter International Corporation e Windsor Locks Canal (Estados Unidos da América).

O *Asset Purchase Agreement*, contrato que consolida a transação entre a Dexter e Ahlstrom é consequência de operação realizada no exterior.

A presente transação foi celebrada em 20/06/2000 e a operação avaliada em, aproximadamente, R\$ 494 milhões³ (US\$ 275 milhões), tendo sido submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 13/07/2000, em virtude do faturamento dos grupos envolvidos.

III – Definição do Mercado Relevante

III.1- Dimensão Produto

³ Taxa do dia 13/07/00 = 1,798. Fonte: BACEN

Para melhor visualização, apresentamos, no quadro a seguir, as linhas de produtos ofertados pelas requerentes, a saber:

Quadro I

Produtos Ofertados Pelas Requerentes no Mundo

PRODUTOS OFERTADOS PELAS REQUERENTES	AHLSTROM	DEXTER
<i>Nonwoven</i> Lenço	X	
<i>Nonwoven</i> Infusão		X
<i>Nonwoven</i> Médico	X	X
<i>Nonwoven</i> Invólucro	X	X

Fonte: Requerentes.

A operação ocorreu no segmento de indústria de papéis. O mercado de papéis é dividido basicamente em dois segmentos: papéis de fibra longa e papéis de fibra curta, de acordo com o tipo de madeira usado para sua produção. A madeira do eucalipto apresenta fibras mais curtas, as quais propiciam matéria-prima para papéis de impressão, papéis de uso sanitário ou papéis para embalagens leves. Por outro lado, a madeira pinho oferece celulose de fibras longas, apropriada para papéis mais pesados.

Os materiais *nonwovens* naturais podem ser classificados como produtos de fibra longa. Os materiais *nonwovens* sintéticos, que correspondem à maioria da produção de materiais *nonwovens* atualmente, não podem ser inseridos nessa classificação.

Segundo as requerentes, em resposta ao Ofício n.º 2090/COBED/COGPI/SEAE/MF, de 28/07/2000, informaram que o produto *nonwovens* engloba (i) invólucros; (ii) infusão (saches para chás); (iii) médico (produtos de papel utilizados em medicina) e (iv) lenços.

Os produtos “médicos” englobam produtos a base de papéis utilizados na área médica, os quais são toucas, máscaras, cortinas para salas cirúrgicas e aventais, todos eles para uso em salas cirúrgicas de hospitais. Outros produtos para uso em medicina: aventais de proteção, lençóis para camas/macas e luvas laváveis.

Os produtos “lenços” são utilizados para limpeza em geral. Os lenços *nonwovens* para limpeza podem ser classificados em duas categorias principais: (i) lenços úmidos, tais como lenços para bebês e lenços higiênicos em geral; e (ii) lenços secos, utilizados para a limpeza de diversos tipos de superfícies, em domicílios, instituições diversas e indústrias.

Os produtos “infusão” são conhecidos como os saquinhos utilizados para chás e cafés.

Os produtos conhecidos como “invólucros” são *nonwovens* utilizados para embalagens na fabricação de produtos de charutaria, tais como a película externa desses produtos.

Segundo as requerentes, o Grupo Ahlstrom exporta para o Brasil produtos localizados no subsegmento “médico”. As atividades do Grupo Ahlstrom no Brasil são desenvolvidas pela Ahlstrom Papéis Ltda., única subsidiária do Grupo no país, envolvendo a produção e comercialização de filtros de papel utilizados pela indústria automotiva, os quais não fazem parte do presente negócio.

Conforme se observa no Quadro I, acima, há concentração horizontal entre os produtos “médicos” e “invólucro” no mercado mundial.

Segundo as requerentes, os produtos definidos como relevantes, tanto pelo lado da oferta, quanto pelo lado da demanda não são substitutos.

Como as respostas aos ofícios desta SEAE, no que diz respeito a flexibilidade da oferta não foram consistentes, concluímos que os produtos devem ser analisados separadamente.

III.2 – Dimensão Geográfica

As requerentes informaram que não existe qualquer impedimento de ordem institucional para a importação de produtos *nonwovens*, entre eles médicos e invólucros, objeto da operação. Atualmente, os produtos *nonwovens* utilizados nas empresas brasileiras são totalmente importados, ou seja, não há produção nacional desses produtos. Ademais, a venda de *nonwovens* ao mercado nacional não requer assistência técnica especializada.

Assim sendo, concluímos que o mercado geográfico é o internacional.

IV – POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

IV.1 Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

IV.1.1 – *Nonwoven* Médico.

As requerentes informaram, em resposta ao Ofício 3736/COBED/COGPI/SEAE-MF, de 01/12/2000, que o mercado mundial de produtores de *nonwovens* é bastante pulverizado e comporta inúmeros concorrentes. Diante disso,

informaram ter muitas dificuldades em obter informações mais precisas. Entretanto, atendendo solicitação desta SEAE, as empresas informaram, inicialmente, o mercado internacional do produto *nonwovens* como um todo.

Considerando-se que os produtos *nonwovens* não são substitutos pelo lado da demanda, nem pelo lado da oferta, esta SEAE, por meio dos Ofícios n.º 279 e 946, de 22/01/01 e 06/03/01, respectivamente, solicitou que as requerentes apresentassem os mercados de *nonwoven* separadamente. As requerentes, “devido à complexidade das informações adicionais requeridas” solicitaram dilações de prazo para resposta aos citados ofícios.

Em respostas aos Ofícios n.º 279 e 946 COBED/COGPI/SEAE/MF, somente atendidos integralmente em 05/03/01 e 30/03/01, respectivamente, as Requerentes apresentaram seus faturamentos e uma estimativa do valor do mercado mundial, separadamente, em cada um dos segmentos *nonwoven*: infusão, invólucro, lenço e médico

No Quadro II apresentamos a estimativa de participação de mercado das Requerentes nos segmentos *nonwoven*: “médico”.

Quadro I

Participação de Mercado das Requerentes no Mercado Mundial de *Nonwoven* (Médico)

Produto	Participação (%)	
	Ahlstrom	Dexter
Médico	0,7	7,6

Fonte: Requerentes.

Pelo Quadro I, verifica-se que a concentração decorrente da operação, no mercado de *nonwoven* (médico) é inferior a 10%.

Assim, considerando-se a concentração no mercado *nonwoven* (médico) decorrente da operação, tem-se, segundo os critérios do Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração desta SEAE, que a probabilidade de exercício de poder de mercado, nesta fase da análise, é praticamente nula.

IV.1.2 – *Nonwoven* (Invólucro).

No Quadro III apresentamos a estimativa de participação de mercado das Requerentes nos segmentos *nonwoven* (invólucro).

Quadro III

**Participação de Mercado das Requerentes no
Mercado Mundial de *nonwoven*: (Invólucro)**

Produto	Participação (%)	
	Ahlstrom	Dexter
Invólucro	0,6	15,1

Fonte: Requerentes.

Pelo Quadro III, verifica-se que a concentração decorrente da operação é de 15,7%, considerando-se as participações de 0,6% da Ahlstrom e de 15,1% da Dexter. Conclui-se, assim, que a concentração gerada no segmento de *nonwoven* (invólucro) não pode ser considerada como a causa do controle de uma parcela de mercado suficientemente alta e da existência de condições que favoreçam o exercício de poder de mercado.

V - Recomendação

A análise precedente demonstrou que a concentração econômica decorrente da operação não gera o controle de parcela suficientemente alta para viabilizar o exercício de poder unilateral ou coordenado de mercado de *nonwoven* (médico e invólucro). Assim, recomenda-se a aprovação da mesma.

À apreciação superior.

PAULO ANDRÉ GAMA
Técnico

CELSO DE MELO PINTO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De Acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico